

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 1º do corrente.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-021180/026/01

Contratante: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Contratada: Delphos – Serviços Técnicos S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Odair Lucietto (Presidente) e Marcos Cardoso Lima (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de serviços de processamento de dados e assessoramento técnico à COSESP e aos agentes financeiros que dela se utilizam ou vierem a se utilizar, em todos os assuntos atinentes dos seguros habitacionais e sua relação com o Sistema Financeiro de Habitação e Carteira Hipotecária.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-07-06.

Advogados: Mariana Pádua Manzano, Fabio Lopes Toledo, Silas Rivelle Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de fls. 1516/1517, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-014823/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas através de locação de veículos, com postos de serviços de condutores de veículos e de controle de tráfego.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-11-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º Termo de Aditivo e o Demonstrativo de Cálculo de Reajuste, e legal o ato determinativo da despesa, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança nº 366419.

TC-015126/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da rede pública estadual nas regiões 1, 2 e 3.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-08-07 e 15-10-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: TC-005641/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º e o 6º Termos de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-007624/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Gallo Fausto (Superintendente) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação dos serviços de recebimento pela rede de atendimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito Estadual e Nacional, de objetos relativos aos serviços de Remessa Convencional e Remessa Expressa e em âmbito Estadual, para o serviço de Remessa Expressa Mesmo Dia, contendo exclusivamente CRLV, CRV, CNH e Notificações, com ou sem AR Digital.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação nº PRO.02.4842, e legal ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-011292/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, na modalidade nacional e internacional, carga de máquina

de franquear, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT em âmbito nacional.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento firmado em 04-12-07, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-043705/026/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: S.P. Concret Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Manoel Antonio da Silva Araújo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nelson de Almeida (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Humberto Navarro (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Obra de reforma e conclusão dos prédios torres de treinamento do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros – CEIB, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, localizado na Rodovia SP-23 km 46,5 – Parque Industrial – Franco da Rocha/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$1.067.018,89.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-044160/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado de Educação.

Contratada: Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 99.996 quilos (correspondente a 2.399.904 porções) mistura para o preparo de leite com iogurte e frutas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$719.491,21.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 226/07, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-004484/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fortin Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da SERT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$2.921.357,76.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 07/07 e o Contrato nº 021/07, bem como legais as despesas decorrentes, recomendando à Origem que faça juntar nos autos o documento relativo à garantia de execução contratual.

TC-009268/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Pleno Incorporações Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Locação para fins não residenciais com termo futuro condicionado à construção do Imóvel, situado à Av. Anchieta.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$918.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-005076/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia objetivando os serviços de reformas de diversas ETEC'S e FATEC's.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$1.133.561,68.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-014525/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza."

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M.J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-03-08. Valor – R\$891.395,70.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 04/08 e o Contrato nº 85/08, e legais as despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003978/026/06

Interessado: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Responsável: Gregório Bouer (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogados: Tatiana Matiello Cymbalista, Ana Luiza Simoni Paganini, Carlos Alberto Manesco e outros.

Acompanha: TC-003978/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, exercício de 2006, quitando-se o responsável, com recomendação à Origem, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-012959/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços, compreendendo o fornecimento de 120 (cento e vinte) pessoas, preferencialmente do sexo masculino, para execução de serviços de mão-de-obra específica para a função/atividade de vigilância/segurança patrimonial a serem executados nos prédios do Tribunal de Justiça localizados na Capital do Estado.

Em Julgamento: 7º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 10-03-08.

Acompanha: TC-011595/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017247/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Biosintética Farmacêutica Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Registro de preços de medicamentos pertencentes ao programa de Dispensação em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2006NE00691 emitida em 22-12-06. Nota de Empenho nº 2006NE00645 emitida em 18-12-06.

TC-040985/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Biosintética Farmacêutica Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Registro de preços de medicamentos pertencentes ao programa de Dispensação em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2006NE00583 emitida em 23-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as despesas efetivadas com medicamento Glatirâmer, acetato concentração/dosagem 20 mg, que compõem a Nota de Empenho nº 691 e parte daquelas de nºs 645 e 583, nos valores de R\$ 2.577.929,20, R\$ 1.190.543,20 e R\$ 830.060,00, respectivamente.

TC-042692/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henrique Gonçalves (Gerente da Infra-Estrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Fornecimento e instalação de 5430 impressoras para as salas dos professores das unidades escolares estaduais do ensino fundamental e médio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-11-07. Valor – R\$2.823.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 57/0186/07/05 e o subsequente Contrato.

TC-014057/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Lao Indústria Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-07-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Júlio P. Fernandes (Superintendente - MN).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria – materiais corporativos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line. Ata de Registro de Preços de 11-02-08. Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$776.999,22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On-line nº 90567/07, a Ata de Registro de Preços nº 90267/07 e o Contrato nº 06299/08-01.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015287/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Manutenção Pro Centro.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de

redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do município de São Paulo abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Lapa, Sé e Vila Mariana – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana - Área 01 – Sub-Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$31.169.164,14.

TC-015293/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Manutenção Pro Centro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do município de São Paulo abrangendo as áreas dos escritórios regionais Cerro Corá, Ipiranga, Vila Mariana, Sé e Jardins – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana - Área 01 – Sub-Lote 02.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-015287/026/08). Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$6.350.835,86.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On-line nº MC 50.532/07.A (analisada no TC-015287/026/08) e os Contratos em exame.

TC-037080/026/05

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Cooperativa Médica de Anestesiologistas de São Paulo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente do IAMSPE).

Objeto: Prestação de serviços médicos na área de anestesiologia para atender a demanda de cirurgias no complexo hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual – Francisco Morato de Oliveira.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-07-07. Termo de Rescisão Contratual Amigável celebrado em 27-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares o 3º Termo Aditivo e o Termo de Rescisão Contratual Amigável.

TC-015078/026/08

Contratante: IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Estela Silos Fernandes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$2.776.480,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

TC-004775/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da rodovia SP-527 (Fernandópolis – Mira Estrela), do km 12+365m ao km 14+290m, inclusive implantação de 03 (três) dispositivos de segurança em nível, tipo rotatória fechada, na projeção da cidade de Macedônia, inclusive serviços preliminares e complementares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$2.418.077,02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 21/07 e o Contrato nº 15.205/5.

TC-008916/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos e recapeamento dos acessos a Fernando Prestes (SPA 347/310), com 14.500 metros de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.456.982,89.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 28/07 e o Contrato nº 15.281-0, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001185/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio L-AB (LENC Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e Ambiente Brasil Engenharia Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento (s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de acompanhamento e supervisão ambiental das obras e serviços de melhorias e recuperações rodoviárias inseridas no programa "Caminhos de Qualidade de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo", composto de 4 lotes - lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$1.049.637,64. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 26-09-06.

TC-001184/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Engeo-Sistran (ENGEO Consultoria e Projetos Ltda. e SISTRAN Engenharia Ltda.).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de acompanhamento e supervisão ambiental das obras e serviços de

melhorias e recuperações rodoviárias inseridas no programa "Caminhos de Qualidade de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo", composto de 4 lotes - lote 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-001185/026/06). Contrato celebrado em 15-12-05. Valor - R\$996.019,92. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 26-09-06.

TC-001183/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Geotec-P.Tran (GEOTEC Consultoria Ambiental Ltda. e P.TRAN Engenharia Ltda.).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento (s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de acompanhamento e supervisão ambiental das obras e serviços de melhorias e recuperações rodoviárias inseridas no programa "Caminhos de Qualidade de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo", composto de 4 lotes - lote 3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-001185/026/06). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor - R\$880.635,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 26-09-06.

TC-000838/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio UMAH - ENGENPLAN (UMAH - Urbanismo, Meio Ambiente, Habitação S/S Ltda. e ENGENPLAN Desenvolvimento de Projetos Ltda.).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de acompanhamento e supervisão ambiental das obras e serviços de melhorias e recuperações rodoviárias inseridas no programa "Caminhos de Qualidade de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo", composto de 4 lotes - lote 4.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-001185/026/06). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor

R\$982.431,32. Termo Aditivo Modificativo celebrado em 30-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 26-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 47/05-CO (analisada no TC-001185/026/06), o Contrato nº 14.109-4, o Termo Aditivo e Modificativo nº 783, o Contrato nº 14.113-6, o Termo Aditivo e Modificativo nº 808, o Contrato nº 14.114-8, o Contrato nº 14.115-0 e o Termo Aditivo e Modificativo nº 779, com recomendação à Origem.

TC-017607/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Milton Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Leme e Milton Pelegrini (Diretores de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de estações de trabalho, impressoras e estabilizadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$3.389.834,03. Termo de Aditamento celebrado em 18-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 13-07-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 14/0454/06/05, o contrato e o primeiro termo de aditamento em exame.

TC-015124/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Profac Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, no Terreno Jardim Maria Helena III, localizado na Estrada Municipal, s/nº - Jardim Maria Helena – Barueri/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$2.949.402,66. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 22-03-06 e 25-04-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/2590/04/01 e o contrato, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-031069/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de cunho educativo-institucional, voltado à produção e geração dos programas da TV Assembléia, inclusive com a distribuição dos sinais via satélite para retransmissão por todas as operadoras de TV a Cabo do Estado em suas áreas de atuação, e, quando autorizado pelo Ministério das Comunicações, para transmissão por canal de TV aberta.

Em Julgamento: Termo de Aditamento para prorrogação de prazo, alteração e reti-ratificação celebrado em 13-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, firmado 13-07-07, com recomendação à Origem, à margem da decisão.

TC-000518/009/07

Contratante: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Nassif Abdalla (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-06. Valor Mensal – R\$259.999,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 136/06 e o Contrato nº 114/06, com recomendação à Origem.

TC-015181/026/02

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e Edson Reinaldo Sabaíne.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Estado da Juventude, Esportes e Lazer à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, no exercício de 1996.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar 709/93, condenando a entidade à pena de devolução dos valores recebidos, com os acréscimos de lei, bem como à suspensão de novos recebimentos até a regularização da matéria.

Advogados: Paulo Cezar Risso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003992/026/06

Interessado: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN. – São Paulo.

Responsáveis: Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza e Osmar Mikio Moriwaki (Superintendentes).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-003992/126/06.

PROCESSOS

TC-003864/026/06

Interessado: Almoxarifado - SUCEN – Ribeirão Preto.

Responsáveis: Heloisa Leitão Cardoso D’Affonseca, Regina Célia Cassandro Scochi e Terezinha de Cássia Moreira Zaupa.

TC-003865/026/06

Interessado: Almoxarifado - SUCEN – Araçatuba.

Responsáveis: Clóvis Pauliquévis Júnior e Clélia Moreira Martinelli.

TC-003866/026/06

Interessado: Almoxarifado - SUCEN – Campinas.

Responsáveis: Renata Caporalle Mayo e Odair Ferreira Leite.

TC-003867/026/06

Interessado: Almoxarifado - SUCEN – Marília.

Responsáveis: Maria Teresa Macoris Andrighetti e Clóvis Pauliquévis Júnior.

TC-003868/026/06

Interessado: Almoxarifado - SUCEN – Presidente Prudente.

Responsáveis: Susy Mary Perpétuo Sampaio, Américo Shuji Utida, Marisa Poloni, Paulo Hiroshi Koyanagui e Neusa Pinoti da Silva Fernandez Ferreira.

TC-003869/026/06

Interessado: Almoxarifado - SUCEN – São José do Rio Preto.

Responsáveis: Sirle Abdo Salloum Scandar e Frank Hulder de Oliveira.

TC-003870/026/06

Interessado: Almoxarifado - SUCEN – Sorocaba.

Responsável: Não possui. Subordinado à Sede.

TC-003871/026/06

Interessado: Almoxarifado - SUCEN – Taubaté.

Responsáveis: Celeste Cristina de Azevedo e Alberto Jesus Oliveira Santos.

TC-003872/026/06

Interessado: Almoxarifado - SUCEN – São Vicente.

Responsáveis: Maria de Fátima Domingos e Márcia Rahabani Elias.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Superintendência de Controle de Endemias, exercício de 2006, dando-se quitação aos Superintendentes, aos Ordenadores de Despesa e liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos, com recomendação à origem e determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000986/026/06

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Contratada: AMIL – Assistência Médica Internacional Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Lafer (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar e obstétrica para aproximadamente 197 servidores e 263 dependentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-12-07. Apostila de Reajuste de Preços de 19-02-08.

Advogados: Thiago Vasconcelos de Souza e Andrei Vinicius Gomes Narciso.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º termo de aditamento e o termo de apostilamento, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-33940/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para a Unidade de Internação Rio Pardo, Unidade de Internação Ribeirão Preto, localizadas na Rodovia Mário Donega, km 2 - Ribeirão Preto - SP e Unidade de Internação/Internação Provisória de Sertãozinho, localizada na Rodovia Carlos Tonani - SP 333, km 92 - Chácara Boa Vista - Sertãozinho - SP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-12-07. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 31-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos de prorrogação, aditamento, retificação e ratificação em exame, bem como legais as despesas deles decorrentes, com recomendação à origem.

TC-024652/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 26-06-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva "on site" de equipamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-07. Valor - R\$987.367,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 06-12-07.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020506/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ECL/Enotec/Parâmetro (ECL Engenharia e Construções Ltda./Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda. e Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais - TG).

Objeto: Execução das obras complementares do Projeto Tietê 2ª Etapa, Lote 3 - interceptor ITI-15, coletores tronco de esgoto Itaim e Tijuco Preto, numa extensão de 9,5 km; redes coletoras em Itaquaquecetuba e São Paulo, numa extensão de 95,9 km, 6 estações elevatórias e 11.756 ligações domiciliares, em área das Unidades de Negócio Leste e Norte.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 03-10-07.

Acompanham: TC-017467/026/06 e TC-034413/026/04.

TC-017436/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Passarelli/Infracon Engenharia e Comércio Ltda. - Tronco Aricanduva (Construtora Passarelli Ltda. e Infracon Engenharia e Comércio Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais - TG).

Objeto: Execução das obras complementares do Projeto Tietê 2ª Etapa, Lote 4 - coletor tronco de esgoto Aricanduva e Secundários, numa extensão de 23,5 km; redes coletoras numa extensão de 45,3 km, 1 estação elevatória e 2.361 ligações domiciliares, em área da Unidade de Negócio Centro.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 09-10-07.

Acompanham: TC-017467/026/06 e TC-034413/026/04.

TC-027852/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Saneamento 2004 (Goetze Lobato Engenharia Ltda./ CCI Construcciones S/A e Amafi Tecnologia e Construções Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Santana Borges (Superintendência de Gestão de Projetos Especiais - TG) e José Everaldo Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Execução das obras complementares do Projeto Tietê 2ª Etapa, Lote 2 – coletores tronco de esgoto aterrado, morro do “S”, ramal Faenza e Água Espraiada, numa extensão de 6,5 km; redes coletoras em Ribeirão Pires, Vargem Grande, Ouro Fino Paulista, 4ª Divisão, Embu, Rio Grande da Serra e São Paulo, numa extensão de 164 km, 17 estações elevatórias e 10.569 ligações domiciliares, em área da Unidade de Negócio Sul.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-01-07.

Acompanham: TC-017467/026/06 e TC-034413/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame nos TCs-020506/026/06 e 017436/026/06, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do termo de reti-ratificação objeto do TC-027852/026/06.

TC-033510/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Manutenção Norte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e serviços comuns para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de ligações sucessivas e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos Pólos de Manutenção Franco da Rocha e municípios de Francisco Morato, Caieiras e Cajamar, Pólo de Manutenção Bragança Paulista e Municípios de Socorro, Pinhalzinho, Pedra Bela, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Pólo de Manutenção Pirituba – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 12-12-07 e 24-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033506/026/07

Contratante: DSE – Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanki (Diretor Técnico – DSE).

Autoridade Responsável pela Homologação: Aldo Ubida Sanches (Diretor Técnico do DSE – Substituto).

Objeto: Fornecimento de 199.980 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-08-07. Valor – R\$1.279.872,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 07-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, na forma presencial, e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à origem.

TC-003083/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações c.c. “caput” do artigo 25 da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$810.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-005082/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Laura M. J. Laganá (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Execução das obras de reforma e construção do galpão para instalação da Escola Técnica Estadual - ETEC Heliópolis, localizada na Estrada das Lágrimas, s/nº - Heliópolis - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor - R\$7.606.538,99.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-007190/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Tadeu Sergio Pinto de Carvalho (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ronaldo Augusto Bretas Marzagão (Secretário da Segurança Pública).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tadeu Sergio Pinto de Carvalho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração de pesquisa de vitimização na Região Metropolitana de São Paulo, para a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-12-07. Valor - R\$1.378.398,87.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-007564/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados em informática com o objetivo de efetuar serviços de Help Desk e

atendimento técnico "On-Site" referentes ao Sistema de Intermediação de Mão-de-Obra do projeto SINE/SP e equipamentos correspondentes, instalados nos Postos de Atendimento ao Trabalhador – PAT's.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$669.972,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa, com recomendação à Origem.

TC-010117/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Rituximab 500mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 127/07 celebrada em 07-08-07. Nota de Empenho nº 2007NE04210 emitida em 27-12-07. Valor – R\$2.485.830,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, na forma presencial, e a nota de empenho proveniente da Ata para Registro de Preços em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002535/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Alberto Mangas Pereira Catarino (Prefeito).

Objeto: Prestação de assessoria técnica em desenvolvimento institucional para execução de projeto na área jurídico-administrativa, analisando a legislação municipal sobre pessoal e examinando 190 processos de concessão de aposentadoria e pensão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-05-1999. Valor – R\$29.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados no D.O.E. em 30-08-06 e 04-07-07.

TC-002534/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Licitação: José Alberto Mangas Pereira Catarino (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Mangas Pereira Catarin e Ângelo César Malacrida (Prefeitos).

Objeto: Prestação de assessoria técnica em desenvolvimento institucional, através da avaliação atuarial e financeira do plano de benefícios do sistema de previdência municipal e do desenvolvimento do montante a ser repassado para o INSS, no caso de alteração do regime previdenciário adotado no Município

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-01-1999. Valor – R\$21.500,00. Termo de Rescisão celebrado em 15-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados no D.O.E. em 30-08-06 e 04-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante as razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e a decorrente contratação direta, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de peças dos

autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Decidiu, por fim, pelas razões constantes do referido voto, pelo arquivamento do TC-002534/005/05, devendo o processo, porém, tramitar antes pelos Órgãos da Casa para as anotações de praxe.

TC-002080/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento: José Emílio Carlos Lisboa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível (óleo diesel e gasolina comum).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-05. Valor – R\$818.934,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 01-02-07.

Advogado: Antônia Aparecida de Oliveira Cicote.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-041201/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução das obras ou serviços de canalização do Ribeirão Ipiranga, trecho da foz do rio Tietê até a Rua Ipiranga, no Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-10-07.

Advogados: Alexandre Galeote Ruiz, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-012573/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de impressos gráficos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-07-07 e 23-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-017307/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Conpac Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de empresa para usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para faixa 5 PMSP, posto obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$1.009.290,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 27/07 e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-033716/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Licitação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Fábio Caldas de Mesquita (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-09-07. Valor – R\$962.699,19.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-000149/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Contratada: Rápido São Roque Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Celso Mossin (Prefeito).

Objeto: Concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de São Miguel Arcanjo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão celebrado em 04-01-07. Valor – R\$75.000,00.

Acompanha: TC-002039/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/06 e o decorrente contrato.

TC-000388/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gunar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Aquisição de créditos para recarga de cartões magnéticos e carteirinhas para uso de alunos do ensino fundamental e médio durante o ano letivo de 2008.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-08. Valor – R\$2.223.375,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000878/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: CEAVIL - Construtora e Empreendimentos Alcântara Viana Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais para a construção do Hospital da Zona Norte, situado na Rua Manoel Moreno, esquina com a Rua Josepha Voltarelli, Jardim Antunes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-04-08. Valor – R\$1.911.343,02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/2008 e o decorrente contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001744/026/06

Câmara Municipal: Aguai.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ronaldo Molles.

Advogado: Ana Paula Arruda Appezzato.

Acompanham: TC-001744/126/06 e TC-001744/326/06 e Expediente: TC-017309/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Aguai, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, que o Expediente TC-017309/026/06 retorne à UR-10 – Araras, a fim de acompanhar a matéria e incluí-la nos próximos relatórios da Auditoria.

TC-001970/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Iran Daier Brunhani.

Advogado: João Batista Costa.

Acompanham: TC-001970/126/06 e TC-001970/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002898/026/06

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jorge Feres Junior.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes, Leonardo Viu Torres, Isabela Regina Kumagai e outros.

Acompanham: TC-002898/126/06, TC-002898/226/06 e TC-002898/326/06 e Expediente: TC-022404/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura

pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa e determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, e o exame apartado do expediente TC-022404/026/08.

TC-003328/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Joanópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Garcia da Costa

Período: (01-01-06 a 24-12-06).

Substituto Legal: Vice Prefeita - Sarah Mair Nassif..

Período: (25-12-06 a 31-12-06).

Advogado: Fernando de Oliveira e Silva.

Acompanham: TC-003328/126/06, TC-003328/226/06 e TC-003328/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.

TC-003103/026/06

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2006.

Prefeito: Élzio Stelato Junior.

Advogados: Aline Duarte da Silva, Rosana Silvia Jacobs Alves e outros.

Acompanham: TC-003103/126/06, TC-003103/226/06 e TC-003103/326/06 e Expedientes: TC-022800/026/07, TC-022799/026/07, TC-022798/026/07, TC-022797/026/07, TC-022796/026/07, TC-022793/026/07, TC-022792/026/07, TC-010770/026/07, TC-002442/005/06, TC-001927/005/06, TC-000947/005/07, TC-000426/005/07 e TC-000323/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, abertura de autos apartados para os fins constantes do voto do Relator, juntado aos autos, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto.

TC-0003437/026/06

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2006.

Prefeito: Celso Luis Ribeiro.

Advogados: Marcus Vinicius Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-003437/126/06, TC-003437/226/06 e TC-003437/326/06 e Expedientes: TC-000893/010/07, TC-001016/010/07, TC-001119/010/07, TC-001535/010/07, TC-000371/010/08 e TC-019039/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Executivo, transmitindo-se recomendações, bem como o arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que os TC-000893/010/07 e TC-001016/010/07 e TC-019039/026/08, sobre possível ilegalidade e inconstitucionalidade na cobrança das taxas de limpeza pública/taxa do lixo, retornem à UR-10 – Araras, a fim de subsidiarem o exame das próximas contas, eis que as ações intentadas contra a cobrança da taxa encontram-se em trâmite perante o Poder Judiciário.

TC-003476/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2006.

Prefeito: Celso Capato.

Advogados: Ana Paula Martins Ramos, Flavia Schoneboom Ritjens, Nágila Marma Chaib Lotierzo e outros.

Acompanham: TC-003476/126/06, TC-003476/226/06 e TC-003476/326/06 e Expedientes: TC-003217/003/06, TC-003435/003/06 e TC-026403/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o envio do Expediente TC-3217/003/06 à UR-3 – Campinas, a fim de acompanhamento da matéria em próximas inspeções; e o arquivamento dos Expedientes TCs-3435/003/06 e TC-26403/026/07.

TC-002147/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, no exercício de 2005.

Responsável: João Carlos Donato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-04-07, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida, em seus exatos termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013911/026/08

Representante: Bordamat Confecções Ltda., por seu Sócio –Diretor - José Luiz Monnazzi.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, referente ao edital do Pregão nº 04/08, objetivando a aquisição de uniformes escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, no sentido de que a presente representação perdeu seu objeto, determinou o arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos interessados, dando-se-lhes ciência desta decisão.

TC-001715/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Sansim Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Luis Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e exames complementares, do tipo eletrocardiograma, com fornecimento de equipamentos específicos.

Em Julgamento: 6º e 7º termos de Reti-Ratificação celebrados em 07-08-06 e 09-04-07.

Advogados: Márcio Osório Mengali e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001091/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º Termos de Re-Ratificação em exame.

TC-000169/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: DP Barros e Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de escola na Avenida Antonio Nardi, Bairro San Francisco, na cidade de Itatiba.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 06-09-07 e 07-01-08.

Advogados: Catarine Carra Porto Silveira, Marcio Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos em exame.

TC-012414/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Cavassani Publicidade Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Silvio Augusto Minciotti (Diretor de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços publicitários destinados a estabelecer a comunicação entre a contratante e a população do município, em especial a orientação e planejamento na área de publicidade em geral e a criação, produção e autorização para veiculação de peças e materiais publicitários nas diferentes mídias de massa (eletrônica, impressa, exterior, alternativa, Internet e outras).

Em Julgamento: Termos Aditivos de Acréscimo e de Prorrogação celebrados em 28-05-07 e 23-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Acréscimo e de Prorrogação, com recomendações à origem.

TC-000758/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: TMS Comercial Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção de 05 unidades da Casa do Cidadão, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e outros serviços afins.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$3.155.040,70.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 30/07 e o decorrente contrato.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente.

TC-001701/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Guacelli Clínica Radiológica Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Serviço de radiodiagnóstico a ser prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-06. Valor – R\$1.061.498,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 31-01-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 15.589/06, com recomendação à origem.

TC-009663/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Edivia Edificações e Incorporações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Valdirene Dardin (Secretária Municipal de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Oswaldo Dias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias e Diniz Lopes dos Santos (Prefeitos) e Admir Jacomussi (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obras de intervenção urbana na área central com ligação da Praça 22 de Novembro e Avenida Capitão João, através de bulevar elevado e de calçada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-01-04. Valor – R\$6.767.375,41. Termos Aditivos celebrados em 09-12-04, 13-05-05, 11-07-05 e 21-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicados em 16-12-04 e 09-05-07.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o Contrato nº 05/2004 e os termos de aditamento em exame, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendações à origem.

TC-001766/026/06

Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Manoel da Silva Escudeiro.

Acompanham: TC-001766/126/06 e TC-001766/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável Sr. Luiz Manoel da Silva Escudeiro, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001879/026/06

Câmara Municipal: Rifaina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Edivaldo Batista Ferreira.

Advogados: Alessandra Carlos Farinelli Covas.

Acompanham: TC-001879/126/06 e TC-001879/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rifaina, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável Sr. Edivaldo Batista Ferreira, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001915/026/06

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Andréia Cristina Secchez Pinto.

Acompanham: TC-001915/126/06 e TC-001915/326/06 e Expedientes: TC-002547/008/06, TC-000194/008/07, TC-001057/008/07, TC-002910/026/07, TC-002911/026/07 e TC-002912/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Severínia, exercício de 2006, quitando-se a responsável Sra. Andréia Cristina Secchez Pinto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador.

TC-003061/026/06

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Carlos Octaviani.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-003061/126/06, TC-003061/226/06 e TC-003061/326/06 e Expedientes: TC-000322/002/07, TC-000324/002/07, TC-000325/002/07, TC-00326/002/07 e TC-000327/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação ao atual Administrador, e arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001075/007/2000, foi apregoada a presença do Dr. José Pereira de Godoi, advogado da parte, para proferir sustentação oral, tendo S. Exa. declinado do pedido.

TC-001075/007/2000

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - João Afonso Sólis - Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Pimentel, Ferraz & Cia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços para a execução de muros de contenção em canais "L" a céu aberto, pré-moldados em concreto armado, para a canalização do Ribeirão do Lavapés, no Município de Bragança Paulista.

Responsável: João Afonso Sólis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-07, que aplicou ao Senhor João Afonso Solis multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Mário de Camargo Sobrinho, José Pereira de Godoi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019751/026/04.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado: José Pereira de Godoi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. decisão recorrida e cancelar a pena pecuniária imposta ao Senhor João Afonso Sólis, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, com recomendação ao atual Chefe do Executivo.

TC-002371/005/03

Recorrentes: Nivaldo Deganello e Eduardo Contini Franco - Ex-Prefeitos do Município de Rancharia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Rancharia no exercício de 2002.

Responsáveis: Nivaldo Deganello e Eduardo Contini Franco (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 24-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001927/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Tricoli (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marianne da Costa Antunes Leite (Secretária de Administração).

Objeto: Fornecimento de emulsão asfáltica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-06-07. Autorizações de Fornecimento nºs: 2836/2007 e 2835/2007 de 15-06-07. Valor – R\$658.080,00. Re-ratificação da Ata de Registro de Preços. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-09-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos em causa, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da ata de re-ratificação, com recomendações.

TC-008356/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Helena Ribeiro (Secretária de Obras e Serviços Públicos em Exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação de escolas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$2.960.669,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa, com recomendações.

TC-013234/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

Contratada: Instituto de Professores Públicos e Particulares – IPPP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessorias técnicas especializadas, visando a implementação dos Projetos em Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-01-03. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-08-05 e 24-06-06.

Advogados: Antonio Pinto Martins, Jamilson Lisboa Sabino, Valéria Hadlich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001112/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCAR.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria da FAI-UFSCAR para elaboração de estudos técnicos visando a melhoria nas condições de circulação, mobilidade e segurança para os usuários de transportes não motorizados pedestres e ciclistas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-01. Valor – R\$41.191,30. Termos Aditivos 01 e 02 celebrados em 14-08-01 e 29-08-01. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 15-12-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Jorge Henrique de Souza, Patrícia Rodrigues Pessoa e outros.

Acompanha: Expediente TC-021946/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000504/008/07 foi apregoada a presença do Dr. Jean Dornelas que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Sa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-000504/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Adalberto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e operação de equipamentos nos setores da Secretaria Municipal de Educação e Coordenadoria da Administração em bens móveis e imóveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-05. Valor – R\$1.327.768,42. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 29-06-07.

Sustentação Oral: Advogado - Jean Dornelas.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Jean Dornelas, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta por duas sessões.

TC-001393/026/06

Câmara Municipal: Braúna.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Barzotti.

Acompanham: TC-001393/126/06 e TC-001393/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Braúna, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao atual Presidente do Legislativo, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001921/026/06

Câmara Municipal: Taiuva.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Francisco Berci.

Advogado: Marcelo Borsonaro Silva.

Acompanham: TC-001921/126/06 e TC-001921/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiuva, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-001602/026/06

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Manoel dos Santos.

Acompanham: TC-001602/126/06 e TC-001602/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c. c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a notificação do atual Presidente do Legislativo para que adote providências, no prazo de 30 (trinta) dias, para a restituição das quantias, atualizadas monetariamente, percebidas indevidamente pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara, à época, a título de "verba de gabinete". Após o trânsito em julgado da presente decisão e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-003167/026/06

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2006.

Prefeito: Policarpo Santos Freire.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.

Acompanham: TC-003167/126/06, TC-003167/226/06 e TC-003167/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo

Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; formação de processos específicos para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos; e que a Auditoria da Casa averigúe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-003196/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Praia Grande.

Exercício: 2006.

Prefeito: Alberto Pereira Mourão.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-003196/126/06, TC-003196/226/06 e TC-003196/326/06 e Expediente: TC-033823/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001582/009/04

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e TB – Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio à comercialização de bilhetagem eletrônica (do sistema de transporte coletivo de Sorocaba).

Responsável: Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-07, que julgou irregular o termo de reajuste, aditamento e reti-ratificação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-020217/026/05

Recorrente: José Carlos Pedrina Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Mairinque e José Roberto Ferreira de Oliveira, objetivando a contratação de advogado para promover a interposição dos recursos legais cabíveis em face do v. acórdão proferido pela Sexta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo 207.689.5/0 (Ação

Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público contra a Câmara Municipal de Mairinque, visando a redução do número de vereadores).

Responsável: José Carlos Pedrina Moreira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-07, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como ilegais as despesas, acionando o inciso XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Jonas de Oliveira Mello Silveira.

Acompanham Expedientes: TC-004985/026/04, TC-024685/026/06 e TC-043186/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares o convite e o contrato em exame, e anular a multa aplicada ao recorrente.

TC-013471/026/05

Recorrente: Celso Antonio Giglio – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2003.

Responsável: Celso Antonio Giglio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao Senhor Celso Antonio Giglio multa no equivalente pecuniário de 1.200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões anteriormente impugnadas, constantes de fls. 734/763 do processo, cancelando-se a multa aplicada ao responsável.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

19^a s.o. 2^a C.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.